



PORTEIRA Nº 360-GAB, DE 08 DE JULHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e X, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando o significativo número de processos em que a Goiás Previdência - GOIASPREV e o Estado de Goiás são partes, simultaneamente;

Considerando o princípio da unicidade da representação, de modo que Procuradores do Estado atuam na defesa tanto da Administração direta, como das autarquias e fundações públicas;

Considerando que o Estado de Goiás está no regime especial para pagamento de precatórios, dispondo de uma fila única para quitação dos requisitórios expedidos tanto em face do Estado, como em desfavor da GOIASPREV;

Considerando o grande volume de intimações diárias direcionadas à Procuradoria Setorial da GOIASPREV e à Procuradoria Setorial da SEDUC, quando comparado ao número de procuradores, assessores, servidores e estagiários de pós-graduação lotados nos respectivos setores;

Considerando a imprescindibilidade de uma atuação estratégica e coesa entre as unidades da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas a resguardar os interesses da Administração direta, autarquias e fundações públicas;

Considerando a necessidade de priorizar a atuação em demandas relevantes, resolve:

Art. 1º Nas demandas em que a Goiás Previdência - GOIASPREV e o Estado de Goiás figurarem como parte, a atuação processual na fase de conhecimento e na execução de obrigação de fazer ficará a cargo dos procuradores lotados na Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, que atuarão simultaneamente em nome do Estado de Goiás e da GOIASPREV, sempre que o objeto da lide for exclusivamente uma das matérias abaixo listadas e o interesse envolvido for de servidor ou pensionista da SEDUC:

- I – abono de permanência;
- II – horas extras;
- III – reflexos salariais das postergações efetuadas pela Lei nº 19.122/2015;
- IV – reajuste geral anual ou data-base;
- V – licença-prêmio (concessão ou conversão em pecúnia);
- VI – piso nacional do magistério.

§ 1º É dispensável a atuação dos procuradores lotados na Procuradoria Setorial da GOIASPREV nas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo, cujas comunicações processuais poderão ser excluídas pela Gerência Central de Distribuição ou pela própria unidade.

§ 2º A atuação judicial inclui orientação de cumprimento de decisões proferidas durante o processo e após o trânsito em julgado, quando necessário, bem como a alegação de ilegitimidade da GOIASPREV, quando cabível.

§ 3º Os procuradores lotados na Procuradoria Setorial da SEDUC atuarão na fase de cumprimento de sentença, referente ao cumprimento da obrigação de fazer, nos processos em que a parte exequente postular o implemento de adicional de tempo de serviço (quinquênios), cumulado ou não com outros pedidos.

Art. 2º Nas demandas em que a Goiás Previdência - GOIASPREV e o Estado de Goiás figurarem como parte, a atuação processual na fase de conhecimento e na execução de obrigação de fazer ficará a cargo dos Procuradores lotados na Procuradoria Setorial da GOIASPREV, que atuarão simultaneamente em nome do Estado de Goiás e da GOIASPREV, sempre que o objeto da lide for exclusivamente uma das matérias abaixo listadas e o interesse envolvido for de servidor ou pensionista da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

I – expedição de certidão de tempo de contribuição a servidor ativo ou inativo;

II – reenquadramento/paridade revisional de servidor inativo ao tempo do direito vindicado ou a pensionista previdenciário;

III – concessão e revisão de pensão por morte;

IV – averbação de tempo de serviço ou de contribuição, cumulada ou não com pedido de implementação e pagamento retroativo de adicional de tempo de serviço (quinquênios) devido a servidor ativo em todo o período do direito vindicado, ressalvada a atribuição dos Procuradores lotados na Procuradoria Setorial da SEDUC descrita no § 3º do art. 1º desta Portaria;

V – progressão de servidor inativo ou reflexos de progressão a pensionista;

VI – revisão de aposentadoria especial.

§ 1º É dispensável a atuação dos procuradores lotados na Procuradoria Setorial da SEDUC nas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo, ressalvado o disposto no § 3º do art. 1º desta Portaria, cujas comunicações processuais poderão ser excluídas pela Gerência Central de Distribuição ou pela própria unidade.

§ 2º A atuação judicial inclui orientação de decisões proferidas durante o processo e após o trânsito em julgado, quando necessário, bem como a alegação de ilegitimidade do Estado de Goiás, quando cabível.

Art. 3º O Procurador responsável pela atuação judicial mencionada nos artigos anteriores deverá protocolizar, preferencialmente, peça única, em nome do Estado de Goiás e da GOIASPREV, defendendo teses de interesse comum e de interesse particular de cada uma dessas pessoas jurídicas, se houver.

Parágrafo único. Caso o Procurador responsável pela atuação judicial verifique a existência de interesses conflitantes, deverá submeter o caso à Subprocuradoria-Geral do Contencioso, para deliberação.

Art. 4º A dispensa de atuação judicial prevista no § 1º do art. 1º e no § 1º do art. 2º não exime a pessoa jurídica representada do pagamento que lhe cabe, de acordo com o título judicial.

Art. 5º Nas hipóteses não abrangidas por esta Portaria, ambas as procuradorias setoriais devem atuar simultaneamente na defesa dos interesses das respectivas entidades, salvo disposição normativa em sentido contrário.

Art. 6º Eventuais dúvidas e conflitos relativamente ao disposto nesta Portaria deverão ser submetidos à Subprocuradoria-Geral do Contencioso, para deliberação.

Art. 7º O disposto nesta Portaria poderá ser reavaliado a qualquer momento, a requerimento do Procurador-Gerente do Contencioso Ordinário da SEDUC, do Procurador-Gerente do Contencioso Especial da SEDUC, do Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da GOIASPREV ou por iniciativa do Procurador-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/07/2025, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76753162**
e o código CRC **FB96AC94**.



Referência: Processo nº 202511129003235



SEI 76753162